CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 476/2016

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção de viabilidade técnica que vise implantar na Cidade do Salvador o Conselho Tutelar Municipal de Idosos que vise cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o Estatuto do Idoso e as legislação na esfera federal, estadual e municipal, pertinente aos idosos, seguindo os moldes do Conselho Tutelar das Crianças e Adolescentes. Onde o mesmo deve ter como escopo: fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento os idosos, representar às autoridades competentes, para instauração de procedimentos para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção ao idoso; os conselheiros devem ser nomeados conforme os parâmetros do Conselho Tutelar das Crianças e Adolescentes".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a adoção de viabilidade técnica que vise implantar na Cidade do Salvador o Conselho Tutelar Municipal de Idosos que vise cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o Estatuto do Idoso e as legislação na esfera federal, estadual e municipal, pertinente aos idosos, seguindo os moldes do Conselho Tutelar das Crianças e Adolescentes. Onde o mesmo deve ter como escopo: fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento os idosos, representar às autoridades competentes, para instauração de procedimentos para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção ao idoso; os conselheiros devem ser nomeados conforme os parâmetros do Conselho Tutelar das Crianças e Adolescentes.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 476/2016**.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2016.

Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira
Suica

Heber Santana

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436